



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Napemec, e o Ministério Público do Estado do Paraná para cooperação na difusão e implementação de práticas de justiça restaurativa no âmbito criminal.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pela 2ª Vice-Presidente, Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Joci Machado Camargo, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, por seu representante legal, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Gilberto Giacoia,

CONSIDERANDO a importância da valorização e cuidado institucional das pessoas vítimas de violência criminal, bem como a importância de se oferecer serviços mais humanizados no sistema de justiça, aptos a contribuir para aumentar o atendimento de necessidades dessas pessoas por justiça, segurança, reconhecimento e reparação;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções 253 de 2018 do Conselho Nacional de Justiça e 243 de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre as Políticas Nacionais no Poder Judiciário e no Ministério Público de Proteção e Promoção dos Direitos das Vítimas, prevendo, dentre as suas medidas, o oferecimento de práticas de justiça restaurativa;

CONSIDERANDO a celebração de protocolo de intenções entre o Tribunal de Justiça do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná voltado à cooperação técnica para a compartilhamento de informações quanto à aplicação de técnicas de justiça restaurativa nos moldes da Cartilha “Serving Crime Victims Through



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

Restorative Justice: a resource guide for leaders and practitioners”, que constitui um guia para atendimentos de vítimas baseado nos preceitos da justiça restaurativa;

CONSIDERANDO que a Constituição da República define em seu preâmbulo que o Estado Democrático de Direito está comprometido, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica de conflitos e que, no art. 3º, dispõe que dentre os objetivos da República estão a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos e a erradicação da marginalização, evidenciando, portanto, que as instituições devem prezar pela liberdade e fomentar a solidariedade em todos os seus âmbitos de atuação;

CONSIDERANDO que “Caberá aos tribunais estabelecer parcerias ou disponibilizar recursos humanos e materiais para a instalação e continuidade do programa e dos serviços de atendimento, que contarão com a atuação de facilitadores de processos restaurativos e de equipe técnica interdisciplinar composta por profissionais como psicólogos e assistentes sociais”, nos termos do § 1º, do artigo 5º, da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que é atribuição dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos) “propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)”, nos termos do inciso VI, do artigo 7º, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição (Nupia) do Ministério Público do Estado do Paraná é responsável pelo fomento e auxílio à implementação da Política de Incentivo à Autocomposição no MPPR;

CONSIDERANDO que incumbe ao NUPIA “propor à Administração Superior a realização de convênios e parcerias necessárias à execução de programas e projetos Institucionais voltados ao incentivo à autocomposição”, nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Resolução nº 7105/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 12/2002 do Conselho Econômico e Social da ONU, que dispõe sobre os princípios básicos para utilização de



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

programas de justiça restaurativa em matéria criminal e encoraja os Estados-membros da ONU a implementá-los;

CONSIDERANDO que a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça não faz vedação à disponibilização e realização de práticas restaurativas em casos de criminais, seja qual for a natureza ou complexidade da situação;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes para implementação da Política Judicial de Justiça Restaurativa, de acordo o art. 28-A da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, constam a atuação universal, sistêmica, interinstitucional, articulada com instituições públicas e privadas, bem como com a sociedade civil, e a elaboração de estudos que permitam aperfeiçoar o planejamento dessa política nos diversos âmbitos da realidade social;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118 de 2014 do Conselho Nacional do Ministério Público, recomenda, sem restrições adicionais, o uso de práticas restaurativas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos, devendo o termo de infração ser lido de forma ampla, contemplando, portanto, infrações penais;

CONSIDERANDO a Política Judicial de Promoção de Alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à pena privativa de liberdade, regulamentada pela Resolução nº 288 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça contempla a realização de práticas de justiça restaurativa (art. 2º, IV,) como um meio para a sua concretização;

CONSIDERANDO que a justiça restaurativa pode qualificar a forma como o Estado e a Sociedade respondem ao fenômeno criminal, promovendo a paz social de maneira mais qualificada, atentando-se para as dimensões humanas, relacionais e estruturais do conflito, chamando a atenção para a importância da valorização das necessidades e expectativas das pessoas vítimas de violência bem como para a responsabilização não-violenta e socialmente integrativa de quem a ofendeu;



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta dos órgãos públicos em âmbito estadual para o fomento das práticas de justiça restaurativa na seara criminal,

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Resolução nº 02/2018 - Nupemec, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a mútua cooperação entre os partícipes visando à promoção conjunta de ações, elaboração e implementação de projetos e programas de Justiça Restaurativa no âmbito criminal, bem como ao compartilhamento de conhecimento e experiências, know how, conforme os termos das Resoluções nº 125/2010, nº 225/2016, 253/2018, 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções 118/2014 e 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

1.1. Estar em interlocução periódica com o MPPR, por meio de uma Comissão Interinstitucional criada com o propósito específico de viabilizar o cumprimento das previsões no presente acordo de cooperação;

1.2. Participar de atividades pedagógicas, de sensibilização e formativas, em conjunto com integrantes do NUPIA, com o fim de compartilhar conhecimentos e experiências, know how;

1.3. Promover, de maneira continuada, a sensibilização e capacitação de magistrados e servidores do TJPR para a implementação de fluxos necessários para a análise, envio, fiscalização e definição de impactos jurídicos dos casos criminais que possam ou já tenham sido encaminhados à via restaurativa de justiça na justiça criminal;



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

1.4. Fomentar a participação de integrantes da comunidade e instituições públicas e privadas voltada ao auxílio na consecução das finalidades deste convênio;

1.5. Participar de atividades culturais e educativas referentes ao objeto deste convênio, que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social, mediação de conflitos e justiça restaurativa na seara criminal;

1.6. Oferecer cursos de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa aos integrantes do Ministério Público e parceiros de outras instituições ou da comunidade que possam contribuir com o cumprimento dos termos deste convênio;

1.7 Receber e analisar, via Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, os casos criminais, judicializados ou não, que sejam encaminhados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para disponibilizar aos cidadãos envolvidos a realização de práticas de justiça restaurativa.

1.7.1 Receber e analisar eventuais acordos obtidos pelo Ministério Público nas sessões de conciliação, mediação e práticas restaurativas para homologação;

1.7.2 Organizar, em conjunto com o MPPR, e divulgar aos membros do Poder Judiciário e MPPR, um fluxo de atendimento, presencial ou virtual, com caráter regional pelos CEJUSC's, a fim de viabilizar que em comarcas nas quais os centros ainda não estejam estruturados, as Promotorias de Justiça possam encaminhar casos a CEJUSC's que contem com estrutura física e recursos humanos aptos a promover a realização de práticas de justiça restaurativa.

1.7.3 Providenciar a liberação do perfil de "autuador" no Sistema Projudi aos servidores indicados pelo Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC;

1.8 Registrar e disponibilizar ao MPPR os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

1.9 Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria.

2. Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do NUPIA:

2.1. Estar em interlocução periódica com o TJPR, por meio de uma Comissão Interinstitucional criada com o propósito específico de viabilizar o cumprimento das previsões no presente convênio;

2.2. Participar de atividades pedagógicas, de sensibilização e formativas, em conjunto com integrantes do TJPR, com o fim de compartilhar conhecimentos e experiências, know how;

2.3. Estimular, informar, sensibilizar e capacitar os Promotores de Justiça com atuação na seara criminal, e parceiros, para fomentar o acesso à justiça restaurativa, bem como a analisar situações e identificar oportunidades de encaminhamento de casos criminais à via restaurativa de justiça;

2.4. Contribuir com o TJPR no planejamento e realização de cursos de formação de facilitadores para atuarem na condução de práticas de justiça restaurativa na seara criminal;

2.5. Estipular critérios de viabilidade e triagem de casos, bem como auxiliar o TJPR com a implementação de fluxos para o oferecimento de práticas restaurativas no campo criminal, tanto no âmbito extraprocessual como processual;

2.6. Registrar e disponibilizar ao TJPR os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes;

2.7. Acaso integrantes previamente capacitados do MPPR venham a participar de práticas restaurativas na condição de facilitadores, e o atendimento for no



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

ambiente do CEJUSC, este será realizado em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;

2.8. Demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

1.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA: ÔNUS E VÍNCULO

O presente convênio não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo Único: cada parte se responsabilizará integralmente por quaisquer eventos danosos que causar a terceiros e que decorram do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.



TJPR

**2ª Vice
Presidência**

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Presidente do NUPEMEC, não admitida a prorrogação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO LGPD

1. Os partícipes deste convênio obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na sua vigência, vedada a comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento as finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos CEJUSCs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V) e Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019 - CSJE's, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os CEJUSCs.

3. O Ministério Público do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverão se atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020 - OE, vedadas outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJ/PR.

4. O Juiz Gestor do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14,

caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR.

5. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.



Des. JOECI MACHADO CAMARGO

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Dr. GILBERTO GIACOIA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná